



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1533, DE 2024

Cria o Cadastro Brasileiro de Creches.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Cria o Cadastro Brasileiro de Creches.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Cadastro Brasileiro de Creches.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Brasileiro de Creches, que abrangerá todas as instituições públicas e privadas, com o propósito de levantar diagnóstico da situação das creches no país e propor medidas para aprimorar o seu funcionamento.

Parágrafo único: A coordenação e a manutenção do Cadastro Brasileiro de Creches serão feitas pelo mesmo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, conforme estabelecido na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 3º O Cadastro Brasileiro de Creches deverá armazenar dados como localização, denominação, natureza jurídica e condições de funcionamento das creches, quantidade de vagas oferecidas, além de dados quantitativos sobre a educação desempenhada, inclusive sobre os recursos recebidos.

Parágrafo único: As informações serão públicas e de livre acesso para consulta em sítios eletrônicos, resguardado o sigilo dos dados pessoais, na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Educação Infantil no Brasil seja de responsabilidade dos municípios, ela é realizada em regime de colaboração com os estados e com o governo federal, para que seja oferecida educação inicial de qualidade às crianças de 0 a 6 anos de idade.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

O Plano Nacional pela Primeira Infância, incluído pela Lei 13.257/2016, abrange todos os direitos das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, não apenas os tradicionais, que são objeto de cuidados há anos. Entre eles, estão os direitos à vida, à alimentação, à educação infantil, a uma família, à assistência social, entre outros.

Por estarem inseridas nos primeiros anos de vida da criança, entre 0 a 3 anos, as creches oferecem estímulos e oportunidades de aprendizado que contribuem para a construção do conhecimento infantil. Por meio de atividades lúdicas e interativas, as crianças exploram o mundo ao seu redor, desenvolvendo habilidades de observação, raciocínio e resolução de problemas.

Nesse sentido, as creches desempenham um papel crucial no desenvolvimento das crianças nos aspectos cognitivo, emocional, social e físico, moldando suas jornadas desde cedo. É um espaço de educação e cuidado das crianças pequenas e constitui, junto com a pré-escola, a primeira etapa da educação básica.

Ao interagirem com seus pares e educadores, as crianças aprendem a expressar emoções, a lidar com conflitos e a desenvolver empatia, habilidades fundamentais para a sua saúde emocional ao longo da vida.

Entretanto, as creches apresentam um duplo desafio: o atendimento da demanda, que exige expansão da oferta, e a qualidade, que é condição de efetividade em seu objetivo educacional.

De acordo com matéria divulgada em abril deste ano pela Agência Brasil, cerca de 2,3 milhões de crianças de até 3 anos de idade, no Brasil, não frequentam creches por alguma dificuldade de acesso ao serviço. Isso significa que as famílias dessas crianças gostariam de matriculá-las, mas encontram dificuldades como a localização das escolas, distantes de casa, ou mesmo a falta de vagas. O percentual das famílias mais pobres que não conseguem vagas é quatro vezes maior do que o das famílias ricas.

Os dados são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e foram divulgados pela organização Todos pela Educação (TPE). Eles mostram que a oferta dessa etapa de ensino ainda é desafio no Brasil.

Tendo em vista que o direito à Educação Infantil em creches e pré-escolas passou a ser garantido pela Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 56/2006, a criação do Cadastro Nacional de Creches propiciará a realização de ações articuladas entre o governo federal, estados e municípios, alcançando maior eficiência e eficácia se realizadas de forma integrada. Com isso, será possível ganhar tempo, com menores gastos e alcançando resultados





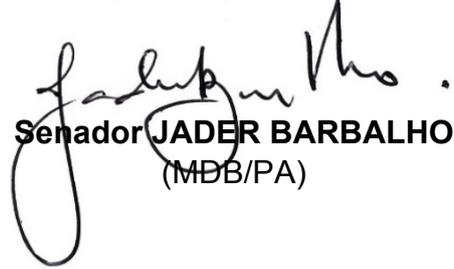
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

mais consistentes para ampliar a infraestrutura e o número de vagas em todo o Brasil, por exemplo.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2024.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2006;56
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2006;56>
- Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância - 13257/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13257>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>